



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

SANCIONADA

Em 19 / 12 / 2013

[Assinatura]
- Prefeito Municipal -

LEI MUNICIPAL Nº 900/ 2013

“Altera a Planta Cadastral do Município, expandindo a Zona Urbana que menciona e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Funilândia aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a planta cadastral do município de Funilândia, nos termos da Lei Complementar nº 003/2011, **incluindo como áreas de expansão urbana** os terrenos de 24,0606há (vinte e quatro vírgula zero seis zero seis hectares), 24,80há (vinte e quatro vírgula oitenta hectares), 24,80há (vinte e quatro vírgula oitenta hectares), 24,80há (vinte e quatro vírgula oitenta hectares), 213,1194 (duzentos e treze vírgula mil cento e noventa e quatro hectares), 159,8007há (cento e cinquenta e nove vírgula oito mil e sete hectares), 35,6307há (trinta e cinco vírgula seis mil trezentos e sete hectares), 119,9281há (cento e dezenove vírgula nove mil duzentos e oitenta e um hectares), 399,4190há (trezentos e noventa e nove vírgula quatro mil cento e noventa hectares), respectivamente, representados por uma gleba registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Sete Lagoas sob as matrículas nºs **35.691, folha 035 do livro 2/A11, 35.701, folha 036 do livro 2/A11, 35.711, folha 037 do livro 2/A11, 35.721, folha 038, do livro 2/A11, 35.731, folha 039 do livro 2/A11, 31.098, folha 10 do livro 2/AG8, 8.411, folha 274 do livro 2/N1, 28.239, folha 75 do livro 2/AF9 e 31.676, folha 260 do livro 2/AAG6 do Registro Geral.**

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
Certifico que este documento foi publicado no quadro de aviso dessa Prefeitura nos termos do Art. 395 da Lei Orgânica Municipal em:
19.12.2013
[Assinatura]
Ass. do Servidor
Mat. 292-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

SANCIONADA

Em 19 / 12 / 20 13

· Prefeito Municipal ·

Art. 2.º - O parcelamento das áreas de que trata o artigo antecedente em lotes urbanos será requerido a pedido do proprietário, condicionado à aprovação urbanística do projeto do loteamento, ao atendimento das normas ambientais, e, especialmente, ao determinado pelas Leis Federais n.º 6.766/79 e n.º 6.938/81.

Art. 3.º - A área expandida de que trata o *caput* poderá ser parcelada em lotes urbanos com área mínima de 1.000 m² (um mil metros quadrados) cada unidade, destinados a uso residencial e/ou industrial.

Art. 4º - A partir da entrada em vigor desta Lei, a área nela descrita passa a ser denominada área urbana e seus proprietários contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Funilândia, revogando-se as disposições em contrário.

Funilândia, 19 de Dezembro de 2013.


José Inácio Pereira
Prefeito Municipal

Ricardo Augusto Figueiredo Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão


Aurélio Raider Melo Nogueira
Procurador Geral do Município